



Conab

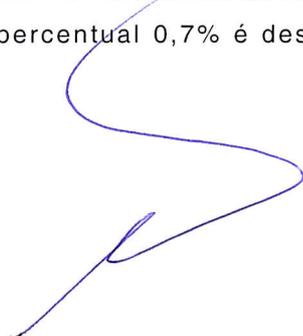
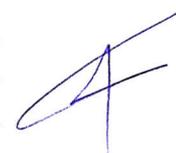
Companhia Nacional de Abastecimento

2

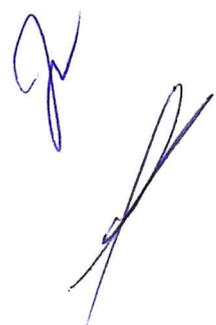
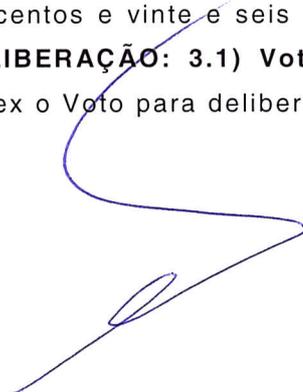
ATA DA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos vinte quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, às 14 horas, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), por meio virtual, utilizando o *Google Meet*, realizou-se a **1.563ª** (milésima quingentésima sexagésima terceira) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80**. Estiveram presentes os Srs. Diretores: **Guilherme Augusto Sanches Ribeiro**, Diretor-Presidente, **Bruno Scalon Cordeiro**, Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi), **Marcus Vinícius Morelli**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep), **José Jesus Trabulo de Sousa Júnior**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab) e **Sergio De Zen**, Diretor-Executivo da Diretoria de Informações Agropecuárias e Políticas Agrícolas (Dipai). E, para prestar esclarecimentos o Sr. Rogério Wilson Gonçalves, Superintendente da Superintendência de Operações Comerciais (Suope) e a Sra. Andrea de Carvalho Oliveira, Gerente da Gerência de Engenharia da Rede de Armazéns Próprios (Gerap). O Diretor-Presidente deu início à reunião considerando a seguinte pauta. **1) ASSUNTOS GERAIS: 1.1) Despachos Dirab/Suarm n.º 21654980 e 21653628 – Processos SEI n.ºs 21208.000215/2019-92 e 21447.000427/2021-71**. A Direx tomou conhecimento da impossibilidade de contratação de empresa para execução de obra e Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico e do Sistema de Proteção Contra Descarga Atmosférica – SPDA, nas Unidades Armazenadoras de Uberlândia/MG e Rondonópolis/MT. Os esclarecimentos foram prestados pela Gerente da Gerap, a Sra. Andrea de Carvalho, que comunicou ao colegiado que a contratação é essencial à proteção das pessoas e dos produtos além do atendimento à exigência legal necessária à liberação de alvará de funcionamento das Superintendências Regionais. Destacou que em razão do elevado investimento e dos riscos relacionados ao tema e diante da indisponibilidade de recursos, o

assunto está sendo submetido à Direx, no sentido de identificar possíveis alternativas para suprir a demanda. O Diretor-Presidente questionou se o fato de a unidade ter recebido recursos para a contratação e ou recuperação de um transformador, não mitigaria esses riscos. A Gerente comunicou que a disponibilização reduz o risco de incêndio, no entanto não dispensa a referida contratação. Posto isto, o Diretor-Executivo da Dirab sugeriu que essa Diretoria Executiva envide esforços para que sejam alocados recursos para a contratação dos Projetos aqui abordados. A Direx após conhecimento decide por restituir o processo à Dirab, solicitando a elaboração de Nota Técnica com a unificação das informações relativas às unidades que estão em situação semelhante, para melhor subsidiar a reanálise e a tomada de decisão da Diretoria Executiva de modo à definir estratégias para sanar a questão apresentada. **2) DEMANDAS AO CONFIS.** A Direx tomou conhecimento das demandas que serão encaminhadas ao Confis, e teceu as seguintes considerações: **2.1) Processo SEI nº 21200.002304/2022-49. Apresentação - Leilão Pra Você.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx, mediante apresentação do Sr. Rogério Wilson Gonçalves, lotado na Superintendência de Operações Comerciais - Suope/Dirab, do Leilão pra Você (SEI nº 21714338), em atendimento ao Confis, conforme estabelecido no Ofício Interno Coest/Conab n.º 49/2022 (SEI nº 21320140). O Diretor-Presidente indagou sobre as comercializações já realizadas pelo Leilão pra Você, assim como os valores arrecadados. O Sr. Rogério explicou que no período acumulado (1º, 2º e 3º trim.) foram publicados 38 Editais do Leilão pra Você, sendo que 12 deles foram de Compra para clientes localizados nos Estados do MT, PE, RO e RR, cujos produtos ofertados foram Milho e Fertilizante Foliar; 26 editais foram de Venda para clientes dos Estados de GO, MG, MT, PE, RS, SC, PR e AC que ofertaram no leilão além de produtos Bovinos, Erva Mate, Farinha de Mandioca, Fécula de Mandioca, Milho, Peixe do tipo Tilápia, Melancia, Abóbora, Banana e Standak Top - Defensivo Agrícola, cujo leilão foi cancelado pelo Mapa por motivos técnicos. Em relação ao valor arrecadado entre 2020 e 2021, o valor aproximado foi de R\$ 6.000,00 (seis mil reais.) O Diretor-Executivo da Dipai indagou sobre o percentual cobrado sobre as operações e como são feitos os cálculos. O Sr. Rogério informou que o percentual obtido sobre o que é comercializado é de 1.7%, cobrado do arrematante do leilão e desse percentual 0,7% é destinado para quem apresenta



a operação que será operacionalizado na plataforma de leilões. O percentual de 0.5% é destinado à Conab pelo uso do sistema e 0,5% para a Bolsa que arrematar o leilão. Geralmente a Conab fica com 1.2% (0.7% + 0.5%), por originar a maioria das operações. Destacou ainda que esse percentual já foi motivo de discussão com o Ministério da Economia o qual informou que se trata de ato de gestão. Algumas reuniões foram realizadas com o Sebrae no sentido de valorar os percentuais cobrados, aproximando-os aos percentuais praticados no mercado. O Diretor-Executivo da Dipai destacou que os percentuais cobrados pela Bolsa são em torno de 3.20% + taxa de emolumentos e seguro do Contrato, complementou que no caso em tela haveria necessidade de um estudo para analisar a tendência clara de crescimento ou decréscimo, essas informações precisam ser quantificadas para justificar as operações aqui apresentadas. O Diretor-Presidente questionou sobre os custos envolvidos nessas operações, o Sr. Rogério informou que as operações estão em expansão, com nova roupagem comercial, de modo a explorar financeiramente esses serviços ampliando o nicho de mercado. Considerou que entre 2018 e 2019, foram comercializados milho e café, por intermédio do Leilão pra Você, e que os resultados obtidos foram vantajosos para a Conab. A matéria seguirá com vistas à 321ª Reunião Ordinária do Confis. **2.2) Processo SEI nº 21200.000174/2022-18.** A Direx tomou conhecimento da Apresentação elaborada pela Sucor, em atendimento às indagações do Conselho Fiscal quanto à ausência de análise de conformidade para alguns itens do Relatório dos Termos de Execução Descentralizada (TEDs) e dos Acordos de Cooperação - Item 12.4 do Plano de Trabalho. A matéria seguirá com vistas à 321ª Reunião Ordinária do Confis. **2.3)** A Direx tomou conhecimento da retificação no Relato do Voto Diafi nº 25/2022. Processo SEI nº 21440.000557/2021-74, deliberado na 1.562ª Reunião Ordinária da Direx, ocorrida em 17/05/2022. Onde se lê: A empresa vencedora do GRUPO 1 foi a **VIGSEG VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA., CNPJ: 04.542.518/0001-08** pelo valor de **R\$ 726.010,20** (setecentos e vinte e seis mil seiscentos e cinco reais e vinte e quatro centavos). Leia-se: A empresa vencedora do GRUPO 1 foi a **VIGSEG VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA., CNPJ: 04.542.518/0001-08** pelo valor de **R\$ 726.010,20** (setecentos e vinte e seis mil, dez reais e vinte centavos). **3) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 3.1) Voto Presi nº 13/2022.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

5

nº 21200.006201/2021-77. **Assunto:** Encaminhamento ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA para consulta ao Tribunal de Contas da União - TCU, da Minuta do Contrato Administrativo CONAB nº 003/2022, cujo teor e o da contratação direta do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB para prestação de serviços técnicos especializados em estruturação de projetos. **Relato:** Trata-se o presente processo de Ofício nº 1003/2021/GAB-MAPA, datado em 24 de agosto de 2021, encaminhado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), solicitando a qualificação de 150 imóveis da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab no PPI, com o objetivo de estruturar modelos de parceria com o setor privado, incluindo as possibilidades de desmobilização, concessão e parcerias público-privadas, visando a modernização da rede de imóveis da Companhia. A GEMAP, por meio da Nota Técnica Gemap nº 9/2021 / SEI nº (18461049), informa que a Conab, foi constituída em 1991 pela fusão de três empresas, trouxe para seu portfólio imobiliário 526 (quinhentos e vinte e seis) imóveis. A maioria desses bens já havia cumprido sua missão de prestação de serviços públicos muito desejados pela sociedade e depois em suas obsolescências econômica e funcional não tinham mais espaço nas atividades da nova empresa constituída, causados pelo encerramento das atividades dos equipamentos de comercialização e de algumas unidades administrativas. Com o objetivo de realizar ações que tenham potencial de gerar aumento da eficiência da gestão do seu patrimônio imobiliário, foram elaborados Planos de Desmobilização como propósito de desvencilhar-se daqueles tidos como sem utilização para as atividades da Companhia, evitando-se gastos com as suas manutenções e vigilância, e também para não prejudicar a imagem da Conab com ativos desocupados, passando a imagem de que se tratava de bens abandonados. Após análise da Matriz de Riscos (19567747), que tem por objeto a contratação de BNDES para prestação de serviços técnicos especializados em estruturação de projetos de desmobilização e/ou parceira para modernização de ativos da CONAB, junto ao setor privado, por inexigibilidade de licitação conforme disposto no Termo de Referência (19164272). A Procuradoria-Geral - PROGE se manifestou, por meio do PARECER PROGE/GELIC FO/NB/PC Nº 053/2022 (SEI nº 20720320), concluindo que a contratação é legal, conforme descreveu:



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

6

"opinamos ser, em tese, juridicamente *possível enquadrar a contratação de consultorias técnicas no artigo no art. 30, II, a, da Lei nº 13.303/2016, de modo a considerar inexigível a licitação, tendo em vista que há inviabilidade de competição em razão do objeto a ser contratado, o qual, por sua natureza técnica singular, exige notória especialização. Requisitos legais e regulamentares para a inexigibilidade que restam preenchidos. Contratada com notória expertise decorrente de longo histórico de atuação nas atividades objeto da contratação, sendo, ainda, autorizada legalmente a atuar nesse setor. Importante destacar, de forma preliminar e em respeito ao diálogo, que as complexidades do assunto e o ineditismo da questão aqui tratada, fica condicionado o envio dos autos ao Tribunal de Contas da União, conforme disposto no Despacho SUPAD (doc. SEI Nº 20457863) antes da assinatura da avença. Ademais, antes do envio dos autos ao TCU recomenda-se a completude da instrução dos autos, conforme itens 2.25 ao 2.33, 2.35 ao 2.38 e 2.41 ao 2.56. E após manifestação do TCU, sendo favorável retorne os autos à PROGE para a chancela do Contrato Administrativo."* Em análise pela SUPAD / SEI nº (21523722) informou que não excluem eventuais a serem agregados pela douta Procuradoria-Geral, pela Superintendência de Controle e Riscos ou por outras unidades da Companhia, no sentido de complementar as sugestões aqui exaradas para consulta ao Tribunal de Contas da União, para ratificar a possibilidade de contratação do BNDES por inexigibilidade de licitação. Em síntese, a PROGE informa que está apto o presente feito ao encaminhamento pela PRESI à Corte de Contas, se assim entender, para solicitação de manifestação quanto aos pontos sugeridos pela DIAFI/SUPAD, vejamos: **i)** os investimentos cruzados propostos no projeto estão em consonância com a jurisprudência da Corte de Contas na modelagem do Programa de Parcerias Públicas e Investimentos, isto é, alienação ou concessão pública de imóveis desta Empresa Pública Federal para modernização do parque de armazenagem da Companhia seja com recursos oriundos das alienações e concessões, seja por prestação de serviços ou realização de obras de engenharia como contrapartida pelos vencedores das respectivas licitações públicas de alienação e concessão? **ii)** a contratação direta do BNDES pela Conab por inexigibilidade de licitação amparada tão-somente na lei de parcerias públicas e investimentos, na Lei nº 13.303, de 2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab é suficiente ou há necessidade de Decreto ou



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

7

Lei nos moldes ocorridos com o Decreto nº 10.354, de 20 de maio de 2022, que dispõe sobre a qualificação da Empresa Brasil de Comunicação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, ou do Decreto nº 11.051, de 26 de abril de 2022, que regulamenta a Lei nº 9.636, de 1998, para dispor sobre a contratação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, para a realização de estudos e a execução de plano de desestatização de ativos imobiliários da União, ou como foi feito, de mesmo modo com a Medida Provisória nº 619, de 6 de junho de 2013? **iii)** a atipicidade do contrato [inexistência ou moderação de cláusulas exorbitantes favoráveis à Administração contratante, por ser um contrato com outra Empresa Pública Federal, isto é, a não presença de alguns pontos elencados no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, como, por exemplo, cláusulas exorbitantes referentes a penalidades geralmente presentes em contratos típicos [o que não é o caso por ser justamente um contrato atípico], macula o contrato administrativo? Assim sendo, as complexidades do assunto e o ineditismo da questão aqui tratada, fica condicionado o envio dos autos para consulta ao Tribunal de Contas da União, conforme disposto no Despacho SUPAD (doc. SEI nº 20457863), antes da assinatura da avença. **Fundamentação Legal:** Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, Decreto Federal nº 10.767/2021, de 12 de agosto de 2021, Resolução CPPI Nº 198, de 25 de agosto de 2021. Art. 73 inc. X do Estatuto Social da Conab. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, submeto a essa Diretoria Executiva para, se de acordo, autorizar o encaminhamento ao Ministério supervisor (MAPA) para ulterior consulta à Corte de Contas sobre a contratação direta do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, para prestação de serviços técnicos especializados em estruturação de projetos, por inexigibilidade de licitação. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** **3.2) Voto Diafi nº 26/2022.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21200.003427/2021-16. **Assunto:** Autorização de Cessão de Uso, de forma gratuita, de espaço de 1 (um) m² no Hall do térreo do prédio da Matriz da Conab, localizado na SGAS 901lote 69, em Brasília-DF, CEP 70390-010, para instalação



Conab

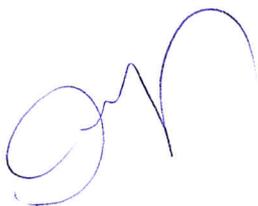
Companhia Nacional de Abastecimento

8

do PAE - Posto de Atendimento Eletrônico (CONAB-DF) do Banco do Brasil, formado por Terminal com abastecimento frontal e Carenagem PAE Isolado 2.0.

Relato: Trata-se do processo administrativo Conab nº 21200.003427/2021-16, o qual tem como objeto o uso de espaço de 1 (um) m² no Hall do térreo do prédio da Matriz da Conab, localizada a SGAS Quadra 901, Conjunto A, Lote 69 — Brasília/DF, pelo Banco do Brasil S/A, para a instalação de um Terminal com abastecimento frontal e Carenagem PAE Isolado 2.0. Anteriormente, o Banco do Brasil - BB operava por meio de Posto de Atendimento Bancário - PAB, localizado na Edifício Matriz, porém, com a reestruturação da instituição e fechamento de agências, decidiram por extinguir o PAB. Contudo, o Banco do Brasil permaneceu com o Terminal de Autoatendimento no Hall da recepção do Edifício. Com a reforma realizada na recepção da Matriz, fez-se necessária a substituição do terminal por outro mais compacto e moderno, a fim de otimizar e reduzir o espaço ocupado pelos caixas eletrônicos. A cessão de uso para a instalação do Terminal de Autoatendimento do Banco do Brasil visa disponibilizar os serviços bancários de autoatendimento para as áreas, empregados e usuários da Conab. O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período, mediante celebração de Termo Aditivo, com prévia autorização da Direx. A Área de Riscos da Companhia analisou e emitiu o DESPACHO GERIC (21669353) concluindo que: "foram prestigiados todos os comandos estabelecidos no Normativo de Administração e Controle Patrimonial e, abstraídas questões técnicas e jurídicas sobre o assunto, não vislumbramos riscos relevantes que impeçam a tomada de decisão, estando a deliberação da Diretoria Executiva - Direx em conformidade com o que dispõe o art. 73, inciso XXIV, do Estatuto Social". A Procuradoria Geral - PROGE se manifestou, por meio da NOTA TÉCNICA PROGE GELIC PC nº 080/2022 (21676380), e conclui que: "é possível a submissão da MINUTA DE VOTO DIAFI (SEI 21592663) para deliberação da Diretoria Executiva (DIREX), desde que seja previamente esclarecido pela SUPAD se a cessão será gratuita sem ressarcimentos, conforme consta na manifestação da GEMAP (SEI 20363843) ou remunerada, conforme consta na minuta de VOTO DIAFI (SEI 21592663), devendo para tanto realizar os eventuais ajustes necessários. São estas as informações as quais são submetidas à apreciação superior, sugerindo-se o recâmbio do feito à DIAFI para ciência e providências cabíveis". Em reanálise à Minuta de Voto DIAFI

(21592663), conclui-se que a Cessão de Uso será de forma gratuita sem o ressarcimento das despesas com IPTU e energia elétrica, visto que o custo administrativo para emissão da cobrança será maior que o valor devido, consubstanciado no DESPACHO GEMAP (20363843). Tendo em vista que o objeto trata sobre cessão de uso, e com fulcro na documentação constante nos autos, a qual está em conformidade com a Norma de Administração e Controle do Patrimônio, submetemos à **DIREX** para autorização da cessão de uso, nos termos do Item III do Capítulo VI do referido normativo. **Fundamentação Legal:** Capítulo VI da NOC 60.202. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos a essa Diretoria Executiva, para, se de acordo, proceder à Autorização de Cessão de Uso, de forma gratuita, de espaço de 1(um) m² no Hall do térreo do prédio da Matriz da Conab, localizado na SGAS 901 lote 69, em Brasília-DF, CEP 70390-010, para instalação do PAE - Posto de Atendimento Eletrônico (CONAB-DF) do Banco do Brasil, formado por Terminal, com abastecimento frontal e Carenagem PAE Isolado 2.0, para um período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, com prévia autorização deste colegiado. O Diretor-Executivo da Digep indagou a respeito da responsabilização no caso de sinistros aos caixas eletrônicos, estando estes nas dependências da Conab. O Diretor-Executivo da Diafi informou que existe previsão contratual das obrigações imputadas à Instituição responsável pela cessão de uso do espaço, estando está, inteiramente responsável por qualquer sinistro. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** **3.3) Voto Dirab nº 22/2022.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21443.000714/2021-11. **Assunto:** Formalização de Acordo de Cooperação Técnica entre a Conab e a Prefeitura de Crixás-GO, para viabilização do acesso de pequenos criadores da região ao Programa de Vendas em Balcão - ProVB, operacionalizado pela Conab, para aquisição de milho em grãos. **Relato:** O Programa de Vendas em Balcão, instituído pela Lei nº 14.293, de 04 de janeiro de 2022, operacionalizado pela Conab por meio da NOC 40.202, visa promover o acesso do pequeno criador de animais ao estoque público de milho. Em Goiás, a Conab executa o programa em três unidades armazenadoras: Goiânia, Pontalina e São Luís de Montes Belos. Durante as atividades da Superintendência Regional de Goiás em divulgar os programas Alimenta Brasil, ProVB e Leilão pra Você aos representantes municipais do Estado, foi manifestado à Conab o interesse em





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

10

fomentar os programas nos municípios que não apresentam unidade da Conab. Buscando atender estes municípios foi apresentado um modelo de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado com as Prefeituras Municipais. O ACT estabelece que os municípios deverão realizar o transporte e divulgação do programa dentro da sua região, e a Conab promoveria o cadastro, suporte técnico e orientação sobre a execução do programa. Ainda sobre o assunto, no despacho GEPAB nº 21524437, referencia-se "*Em vista do exposto, s.m.j. não vislumbramos nenhum impedimento quanto a formalização do Acordo de Cooperação Técnica, pois não envolve repasse de recursos financeiros entre as partes.*" A PROGE manifestou-se, por meio do Parecer PROGE/GEFAT nº RA-034/2022 (SEI nº 20317120), asseverando que "*entendemos que não existe óbice à chancela da minuta em debate, do ponto de vista estritamente legal, estando o processo apto para prosseguimento normal, desde que sejam observadas as considerações pontuadas nos itens 3.7, 3.8, 3.9, 3.10 e 3.17.*" Quanto à análise prévia do voto pela SUCOR, constante no Despacho Gecoi SEI nº 20072403, aquela área dispõe que "*devido à similaridade do mencionado ACT, com o da Prefeitura de Campos Verdes/GO, propomos que a Sureg/GO providencie outra minuta de acordo, contemplando as recomendações do item 3.11, referente às cláusulas essenciais e considerações pontuadas nos item 3.7, 3.8, 3.9, e 3.10 do Parecer Proge (19876886), constante do processo 21443.001335/2021-49, podendo na sequência, o assunto ser deliberado pela Diretoria Executiva, em razão do disposto no artigo 73, inciso XIV do Estatuto Social da Conab.*" Deste passo, conforme disposto no Despacho Gepab SEI nº 21524437, "*foi elaborado nova minuta de Acordo de Cooperação Técnica, observando todas as orientações e recomendações estabelecidas no parecer PROGE/GEFAT nº 20317120 e despacho GECOI nº 20072403.*" O processo foi submetido a apreciação da PRORE/GO, que por meio do Despacho SEI nº 21657418 "*acolhemos as análises jurídicas formuladas na **NOTA JURÍDICA PRORE/SUREG-GO EMS S/Nº**, razão porque, aplicamos chancela à minuta constituída pelo **Acordo de Cooperação Técnica SEI nº 21494764**, revolvendo os autos a essa nobre Superintendência para ulteriores providências.*" **Fundamentação Legal:** Lei nº 14.293, de 4 de janeiro de 2022. NOC 40.202.Art. 73, inciso XIV, do Estatuto Social da Conab. **Ponto de Decisão:** Conforme o apresentado, proponho a este colegiado **formalizar** o Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre a Conab e



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

11

a Prefeitura de Crixás-GO, para promover o acesso do pequeno criador de animais ao estoque público de milho. **O Voto foi aprovado por unanimidade.**

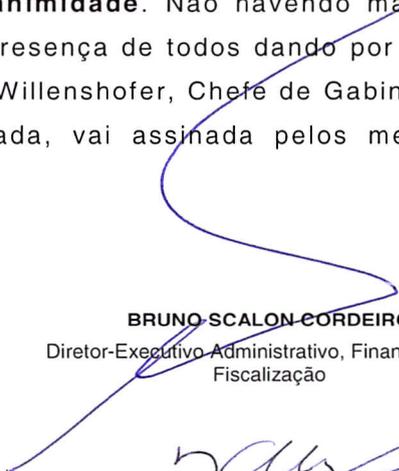
3.4) Voto Dirab nº 23/2022. O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21443.001335/2021-49.

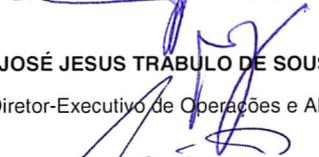
Assunto: Formalização de Acordo de Cooperação Técnica entre a Conab e a Prefeitura de Campos Verdes-GO, para viabilização do acesso de pequenos criadores da região ao Programa de Vendas em Balcão - ProVB, operacionalizado pela Conab, para aquisição de milho em grãos. **Relato:** O

Programa de Vendas em Balcão, instituído pela Lei nº 14.293, de 04 de janeiro de 2022, operacionalizado pela Conab por meio da NOC 40.202, visa promover o acesso do pequeno criador de animais ao estoque público de milho. Em Goiás, a Conab executa o programa em três unidades armazenadoras: Goiânia, Pontalina e São Luís de Montes Belos. Durante as atividades da Superintendência Regional de Goiás em divulgar os programas Alimenta Brasil, ProVB e Leilão pra Você aos representantes municipais do Estado, foi manifestado à Conab o interesse em fomentar os programas nos municípios que não apresentam unidade da Conab. Buscando atender estes municípios foi apresentado um modelo de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado com as Prefeituras Municipais. O ACT estabelece que os municípios deverão realizar o transporte e divulgação do programa dentro da sua região, e a Conab promoveria o cadastro, suporte técnico e orientação sobre a execução do programa. Ainda sobre o assunto, no despacho GEPAB nº 21564747, referencia-se "*Em vista do exposto, s.m.j. não vislumbramos nenhum impedimento quanto a formalização do Acordo de Cooperação Técnica, pois não envolve repasse de recursos financeiros entre as partes.*" A PROGE manifestou-se, por meio do Parecer PROGE/GEFAT nº RA-014/2022 (SEI nº 19876886), asseverando que "*abstraídos os aspectos técnicos e administrativos da questão, em especial os critérios de conveniência e oportunidade, não vislumbramos óbice jurídico à celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre a CONAB e o município de Campos Verdes/GO, desde que observadas as considerações pontuadas nos itens 3.7, 3.8, 3.9, 3.10 e 3.17 do presente Parecer.*" Quanto à análise prévia do voto pela SUCOR, constante no Despacho Gecoi SEI nº 19902180, aquela área dispõe que "*abstraídas as questões de ordem técnica e jurídicas, manifestamos pela conformidade da proposta de minuta do voto (19722980), condicionado ao atendimento do item*

3.11, referente às cláusulas essenciais e considerações pontuadas nos item 3.7, 3.8, 3.9, e 3.10 do Parecer Proge (19876886), podendo, na sequência, o termo ser deliberado pela Diretoria Executiva, em razão do disposto no artigo 73, inciso XIV do Estatuto Social da Conab." Deste passo, conforme disposto no Despacho Gepab SEI nº 21564747 "*foi elaborado nova minuta de Acordo de Cooperação Técnica (SEI 21447821), observando todas as orientações e recomendações estabelecidas no parecer da PROGE/GEFAT, bem como, as contidas no despacho da GECOI*". O processo foi submetido a apreciação da PRORE/GO, que por meio do Despacho SEI nº 21655799 manifestou: "*acolhemos as análises jurídicas formuladas na NOTA JURÍDICA PRORE/SUREG-GO EMS S/Nº, razão porque, aplicamos chancela à minuta constituída pelo Acordo de Cooperação Técnica SEI nº21447821, revolvendo os autos a essa nobre Superintendência para ulteriores providências.*" **Fundamentação Legal:** Lei nº 14.293, de 4 de janeiro de 2022. NOC 40.202.Art. 73, inciso XIV, do Estatuto Social da Conab. **Ponto de Decisão:** Conforme o apresentado, proponho a este colegiado **formalizar** o Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre a Conab e a Prefeitura de Campos Verdes-GO, para promover o acesso do pequeno criador de animais ao estoque público de milho. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Igor Willenshofer, Chefe de Gabinete, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Executiva e por mim.


GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO
Diretor-Presidente


BRUNO SCALÓN CORDEIRO
Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização


JOSÉ JESUS TRABULO DE SOUSA JÚNIOR
Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento


MARCUS VINÍCIUS MORELLI
Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas


SÉRGIO DE ZEN
Diretor-Executivo de Informações Agropecuárias e Políticas Agrícolas


IGOR WILLENSHOFER
Secretário